



SESSÃO ORDINÁRIA DE

28/12/2021

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



APROVAÇÃO EM MINUTA

3.17. Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal referente à participação variável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa aos rendimentos de 2022.

Depois de discutido o assunto referido no ponto 317, foi o mesmo aprovado por maioria, com 24 votos a favor, 0 votos contra, e 12 abstenções.

Mais foi deliberado por unanimidade, com 36 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar o respetivo assunto em minuta, nos termos do art.º 57, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Marco de Canaveses, 28 de dezembro de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

José Sérgio
Luís Roberto Pinheiro



Reunião de Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 21,
realizada em 15/dezembro / 2021

Ponto 07

Participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa aos rendimentos de 2022;

Presente à reunião proposta mencionada. Pelo Sr. Vice-Presidente foi exarado o seguinte despacho. "À Câmara 10/12/2021"

Deliberado por maioria, com duas abstenções dos Srs Vereadores Francisco Sousa Vieira e Mário Luís Monteiro, aprovar a proposta nos termos apresentados e nos termos da alínea c) do n. 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de autorização, para fixação da participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho relativa a rendimentos do ano de 2022.

A Coordenadora Técnico da Administração Geral: _____



A Câmara.
20.12.2021
fai 21

MARCO
MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES RELATIVA AOS RENDIMENTOS DE 2022

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
2. A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
3. É pretensão municipal manter a redução da carga fiscal sobre os rendimentos das famílias marcuenses fixando em 4% a participação do Município do Marco de Canaveses no IRS.

Propõe-se:

Que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 e nº 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a **Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, por ser uma competência própria desta, o pedido de autorização para fixação da participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, relativa a rendimentos do ano 2022.**

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 7 de dezembro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

fai 21

Eng.º Mário Bruno da Silva Magalhães